Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 674

Artigo 1º - Poderão funcionar, das 5 às 8 horas e das 18 às - 24 horas, inclusive nos domingos e feriados, as seções de frutas, anexas a qualquer um dos ramos de comércio a que se refere a Tabela anexa à Lei nº 450, de 15 de abril de 1 957, mediante o pagamento da licença especial de Cr$-10 000,00 (dez mil cruzeiros), anuais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 19 de outubro de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI - PRESIDENTE.

/MNF.

Mod. C - 15.000 - 6/62